



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA ARMADA CELEBRADO COM
EMPRESA LIDER VIGILÂNCIA EIRELI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016
CONTRATO Nº 04/2016
PROCESSO Nº 21206.000010/2016-84

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, em Brasília/DF e Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional do Rio Grande do Sul Interino, Sr. JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA, CPF 449.291.700-44, CI 1027015922 SSP/IGP/RS, e por seu Gerente de Finanças e Administração Substituto, Sr. RODRIGO SCHRANK, CPF 933.018.550-91, CI 1049998031 SSP/IGP/RS, parte doravante denominada CONAB, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo Nº 04/2016, celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/93, em 30/06/2016, com a LIDER VIGILÂNCIA EIRELI sediada na Av. Cristóvão Colombo, nº 3719, Porto Alegre/RS inscrita no CNPJ nº 09.604.149/0001-54, representada na ocasião por seu sócio Sr. MARCIO PINHEIRO PRATES, CPF 949.191.940-72, CI 1069505087 SSP/PC/RS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é rescindir de forma unilateral o Contrato nº 04/2016, firmado em 30.06.2016.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Por este Termo e na melhor forma de direito, fica o contrato nº 04/2016 rescindido de forma unilateral de pleno direito a partir de 28/06/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão unilateral é celebrada com fundamento na cláusula Décima Quarta do Contrato nº 04/2016, consonância com os arts. 77 e 78, inciso I, e 58, inciso II, da Lei 8666/1993, conforme aprovada na Direx nº 1411/2019, Voto Diafi nº 042/2019 e Notificação de Rescisão CT SETAD/GEFAD/SUREG RS nº 57/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Deste instrumento será publicado um Extrato de Rescisão no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da Companhia Nacional de Abastecimento- Conab, em consonância com o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

E assim, os signatários da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Porto Alegre, 27 de junho de 2019.

JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA
Superintendente Regional Interino

RODRIGO SCHRANK
Gerente de Finanças e Administração
substituto

